



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, homologada na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do respectivo Centro e, quando for o caso, após a recomendação por parte do órgão federal competente.

Parágrafo único. A Elaboração ou a reestruturação do projeto pedagógico de cursos e programas deverá seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria.” (NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

“CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 7º-A. O ingresso de estudantes de pós-graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com este Regulamento de Ensino, Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o promover, e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria

Art. 7º- B. O edital do processo seletivo para ingresso de estudantes na Pós-Graduação deverá conter no mínimo:

- I- indicação de procedimentos, prazos, requisitos e a documentação necessária para a inscrição na seleção;
- II- número de vagas ofertadas, com a referência ao ato decisório que o autorizou;
- III- etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV- especificação de critérios de desempate;
- V- cronograma com data, local e horário das etapas;
- VI- indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos;
- VII- local e data de divulgação dos resultados preliminares e finais; e
- VIII- documentação necessária para a matrícula institucional dos aprovados e selecionados, conforme orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e/ou órgão responsável pela admissão estudantil, mediante Instrução Normativa própria.

Parágrafo único. No processo de seleção em associação com outras instituições, coordenado ou não pela UFOB, deverá ser publicado edital interno atendendo aos requisitos mínimos descritos no **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 8º A Pós-Graduação **lato sensu** na UFOB é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional.

.....
§3º O Aprimoramento deverá obedecer à legislação específica e regulamentação da UFOB.”
(NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

“Art. 16. (Revogado).”

“Art. 22.....”

Parágrafo único. Para fins de Registro Acadêmico, o Trabalho de Conclusão de Curso não terá carga horária contabilizada.” (NR)

“Art. 25.....”

§2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, de acordo com atos normativos vigentes e a política institucional.

§3º (Revogado).” (NR)

“Art. 30.....”

Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos, via sistema de registros acadêmicos.” (NR)

“Art. 31.....”

II - homologação do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos.” (NR)

“Art. 38. O Programa de Pós-Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho Universitário, após recomendação pelo Órgão Federal competente e registro no sistema acadêmico.” (NR)

“Art. 41. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e definir a carga-horária das demais atividades acadêmicas obrigatórias para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado.

§1º O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 12 (doze) no curso de Mestrado ou a 24 (vinte e quatro) no curso de Doutorado.

§2º (Revogado).

§3º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou 12,5 (doze vírgula cinco) horas-relógio de efetivo trabalho acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

.....” (NR).

“Art. 43.....

§2º O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de até 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Mestrado e de até 12 (doze) meses para a conclusão do curso de Doutorado.

§3º A Pós-Graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses, conforme legislação específica.” (NR)

“Art. 44.....

II - atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico não será contabilizada carga horária para as atividades individuais de orientação acadêmica, defesa, elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência, qualificação e estágio docência.” (NR)

“Art. 48. O Exame de Qualificação de dissertação ou tese é uma atividade obrigatória para todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa.” (NR)

“Art. 49. (Revogado).

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 53.....

§2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição.

§3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

.....” (NR)

“Art. 57.....

§5º Os docentes permanentes credenciados aos Programas de Pós-Graduação da UFOB, devem ser docentes de Instituições de Ensino Superior ou pertencentes ao quadro de servidores de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.” (NR)

“Art. 61. Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e conforme legislação específica.

.....” (NR)

“Art. 62.....

§4º É vedado ao estudante especial ter mais de uma matrícula institucional no mesmo período letivo.” (NR)

“Art. 63.....

Parágrafo único. (Revogado).

§1º O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e até 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§2º O trancamento de componentes curriculares poderá ser realizado mediante anuência da orientação e a critério do Colegiado do Programa.” (NR)

“Art. 64.....

Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFOB, incluindo os cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa.” (NR)

“Art. 65-A. Não será permitido ao estudante especial a inscrição em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.” NR)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

“Art. 65-B. É vedada a abertura de turma apenas para oferta de vaga a estudante especial.

Parágrafo único. A oferta de vaga para estudante especial não poderá exceder ao quantitativo de vagas autorizadas e destinadas à estudantes regulares.” (NR)

“Art. 67.....”

I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades optativas e obrigatórias;

.....” (NR)

“Art. 70.....”

IV – (Revogado);

.....” (NR)

“Art. 86. A autoavaliação, a ser aplicada pelo Programa de Pós-Graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação.” (NR)

“Art. 106. O Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa designará comissão, por portaria, para preparação, implementação, acompanhamento e avaliação dos processos de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação - PPG, com a participação de representante da Comissão de Autoavaliação de cada PPG, da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFOB e de consultor externo com experiência em avaliação no Sistema Nacional de Pós-Graduação.” (NR)

“Art.108-A. Deverá ser instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos.

§1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes representações:

I - 01 (um) representante Técnico-Administrativo em Educação;

II - 03 (três) representantes Docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - 02 (dois) representantes dos Estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação; e

IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação.

§2º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida pela Reitoria.

§3º A referida comissão terá regulamento próprio.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03 de dezembro de 2021:

I - o art. 16;

II - o §3º do art. 25;

III - o §2º do art. 41;

IV - o art. 49;

V - o parágrafo único do art. 63; e

VI - o inciso IV do art.70.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário